JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

Descrição:
Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de ***manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de climatização das Subseções de Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri.***

Condições de execução dos serviços:

1.1 Descrição:

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo realizar a análise da viabilidade da contratação dos serviços de ***manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de climatização das Subseções de Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri.***

1.2 Condições de execução dos serviços:

Tratam-se de serviços que serão realizados de maneira regular, devendo haver ao menos uma visita técnica mensal, de maneira a cumprir as necessidades da manutenção preventiva, podendo ser acrescidas mais visitas, caso a contratada ou a contratante julguem necessário ao melhor desempenho das instalações. A contratada deverá comparecer para realização de visita técnica referente à manutenção corretiva sempre que houver necessidade, através de demanda solicitada pela Seção de Administração Predial da JFPE.

- **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizada mensalmente, seguindo rigorosamente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (**PMOC**), conforme a Lei nº 13.589/2018 e a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, o qual deverá ser devidamente aprovado pela Seção de Administração Predial da JFPE.

- **Manutenção Corretiva:** Ocorrerá sempre que houver falha no equipamento. A CONTRATADA deverá comparecer ao local no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** (tempo de atendimento/SLA) após a abertura do chamado.

- Os serviços deverão ser executados por técnicos devidamente qualificados e sob a supervisão de um Engenheiro Mecânico registrado no respectivo Conselho de Classe (CREA/CFT).

As contratações serão realizadas em 3 (três) lotes, conforme locais de execução a seguir:

1.2.1 LOCAIS de execução dos serviços contratados:

LOTE 1:

Subseção Judiciária JFPE - GOIANA : Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 25, Centro, Goiana-PE, CEP: 55900-000.

LOTE 2:

Subseção Judiciária JFPE - PALMARES : Rua Quilombo dos Palmares, nº 555, Quilombo 1, Palmares - PE, CEP: 55540-000.

Subseção Judiciária JFPE - ARCOVERDE: Rodovia BR 232, s/n, Km 258, Arcoverde - PE, CEP: 56511-000.

Subseção Judiciária JFPE - GARANHUNS: Rua Vital Brasil, nº 44, Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55297-210.

LOTE 3:

Subseção Judiciária JFPE - SERRA TALHADA: Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n, AABB, Serra Talhada - PE, CEP: 56912-110.

Subseção Judiciária JFPE - SALGUEIRO: Rua João Veras de Siqueira, s/n, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro - PE, CEP: 56000-000.

Subseção Judiciária JFPE - OURICURI: Praça Gov. Muniz Falcão, 165, Ouricuri - PE, CEP: 56200-000.

1.2.2 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – **Os serviços deverão ser prestados preferencialmente durante o horário de expediente das Subseções Judiciárias, podendo em caráter excepcional, devidamente justificado, serem realizados fora desse horário.**

1.2.3 O objeto se enquadra apropriadamente na redação do inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços comuns;

1.2.4 Tratando-se de um bem comum, a modalidade de licitação que se enquadra perfeitamente na presente contratação é o PREGÃO ELETRÔNICO.

1.2.5 - É de responsabilidade das contratadas para execução de dos serviços cumprir a legislação ambiental com vistas à gestão sustentável de suas atividades;

1.2.6 - A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional envolvida na execução contratual e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

1.2.7 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, por ser o mais adequado ao tipo de objeto da presente análise. No modo de disputa “aberto”, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, em que eles apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.2.8. Após atraso injustificado, igual ou superior a 30 (trinta) dias, a JFPE poderá rescindir a Ordem de Serviço, sem originar direito a eventual indenização ou ressarcimento à contratada;

1.2.9 A licitante deverá apresentar certidões de Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de comprovação de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

1.2.10 Os quantitativos estimados de cada item foram extraídos do sistema de controle de materiais, da Seção de Administração Predial, conforme consumo médio no exercício anterior;

2. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por até completar no máximo 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. Deliberação sobre a participação ou não em IRP - Intenção de Registro de Preços de outros órgãos

Não se aplica.

3. Necessidade da contratação e problema(s) a ser(em) resolvido(s)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização das manutenções necessárias ao devido funcionamento dos sistemas de climatização das seguintes Subseções Judiciárias: Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri, de modo a proporcionar conforto térmico e ar isento de contaminantes para magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, favorecendo com isso o desenvolvimento das atividades do órgão, em conformidade com o Planejamento Estratégico da instituição.

Já a adoção de sistemática de contratação em lotes, justifica-se pela necessidade de otimização logística e operacional da execução do objeto. O agrupamento por proximidade geográfica atende ao princípio da economicidade, uma vez que permite redução dos custos de mobilização, maior eficiência na fiscalização, aumento da competitividade e maior agilidade na execução dos serviços.

A contratação de empresa(s) especializa(s) para execução dos serviços de ***manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de climatização das Subseções de Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri***, além de legalmente obrigatória, se justifica:

1. Pela necessidade de se manter a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural do bem comprometa o seu rendimento e a segurança dos usuários, bem como proporcionar o uso racional de energia elétrica, visto que o uso diário e contínuo dos equipamentos de ar condicionado provoca desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho desses componentes;

2. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização é indispensável e não pode ser descontinuada, impondo que a reposição de peças e componentes sejam incluídos como parte integrante e fundamental ao objeto a ser contratado a fim de evitar a paralização do sistema;

3. A indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores para a execução dos serviços em questão, bem como a falta de equipamentos e ferramental para execução desses serviços;

4. As atividades materiais a serem disponibilizadas são auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, envolvendo a manutenção das instalações e dos equipamentos, em consonância com o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei n. º 200, de 25/2/67, consoante com o privilégio à descentralização das atividades administrativas, e com o § 1.º do art. 3.º do Decreto n.º 9.507, de 21/9/2018.

4. Requisitos da contratação (Incluindo-se qualificações técnica e econômico-financeira do proponente)

a) Requisitos da contratação:

- Os serviços deverão ser executados de forma contínua;

-A contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. º 01, de 19/01/2010, e nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG no. 5, de 26/05/2017, de modo a:

a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
b) substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;
g) promover a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
h) quando do fornecimento de peças, adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:
i) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
j) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

k) prever a destinação ambiental adequada dos resíduos da obra/reforma, obedecendo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com as normas da ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

- A contratada atender aos critérios estabelecidos para habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

- Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Qualificação técnica:

a) qualificação técnica genérica - registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), **engenheiro(s) mecânico(s)**, com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a pessoa jurídica licitante;

b) qualificação técnico-operacional - no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que o licitante executa ou executou serviços compatíveis em características com a parcela de maior relevância técnica do objeto da licitação, nos termos do inc. II, do art.67, da Lei 14.133/21, vedada a subcontratação e o somatório de atestados;

b.1) considera-se compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação a comprovação de execução de serviços de manutenção em edificações climatizadas por sistemas que utilizem aparelhos de ar condicionado, durante um **período mínimo contínuo de 12 (doze) meses**, já transcorrido até a data da sessão, vedado o somatório de atestados para serviços prestados em que tenha havido descontinuidade, no intuito de completar o quantitativo mínimo e/ou o período mínimo requerido;

c) qualificação técnico-profissional - no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida por esse Conselho, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) a que se refere à alínea "a" do subitem 19.1.1.1, que comprove sua responsabilidade por serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização;

d) indicação da equipe técnica responsável pelos serviços, a qual será composta de, no mínimo, 1 (um) engenheiro mecânico, com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do art. 10 da Resolução/CONFEA n.º 1.010/2005, no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a pessoa jurídica licitante; que se responsabilizará pelos trabalhos;

e) declaração de vistoria, assinada por representante legal da licitante ou seu responsável técnico, ratificada pela Supervisão da Seção de Administração Predial e Engenharia, comprovando a visita às instalações onde serão realizados os serviços e a ciência de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Modelo **Anexo A**).

e.1) a vistoria de que trata esta alínea deverá ser feita de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 9 às 11h30.

e.2) o(s) representante(s) da licitante deverá(ão), previamente à vistoria, se identificar junto às Supervisões do Apoio Administrativo das respectivas subseções;

e.3) as vistorias deverão ser agendadas junto à Supervisão da Seção de Administração Predial e Engenharia por meio dos telefones (81) 3213.6163.

e.4) declaração, fornecida pela própria licitante, de que conhece todas as condições locais para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência (Modelo **Anexo B**), **supre a necessidade de visita técnica,** não podendo ser alegado posteriormente o desconhecimento de quaisquer informações relativas às obrigações objeto da licitação.

4.1. No(s) atestado(s) apresentado(s) os serviços deverão ser discriminados com clareza, indicando-se obrigatoriamente, salvo se referente(s) à qualificação técnico-profissional, o prazo de execução já transcorrido e as quantidades de equipamentos, sob pena de não aceitação do(s) atestado(s).

4.1.2. A licitante vencedora do certame licitatório, no tocante ao atestado mencionado no subitem 19.1.1.1, alínea "b", **deverá apresentar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços**, antes da assinatura do instrumento de contrato.

4.1.3. Quando constatada má-fé do licitante na apresentação do(s) atestado(s), que evidencie a prestação de declaração falsa de que atende aos requisitos de habilitação, o mesmo será impedido de participar de licitações e de contratações no âmbito da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo.

4..2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a oferta da proposta;

a.1) admitir-se-á a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada de cópia do despacho de homologação judicial do plano de recuperação, ou certidão expedida pelo juízo, atestando a homologação judicial, sem prejuízo da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante;

b) A licitante deverá apresentar as seguintes declarações no momento do cadastramento da proposta, sem prejuízo de outras exigências constantes do edital:

- declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), se for o caso, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

- declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

- declaração, sob as penas da lei, de que até a data da sessão inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- declaração de que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16/9/2009;

- declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, com observância do disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- declaração informando que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e de que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24/7/91.

5. Levantamento de mercado

5.1 – Observou-se que há inúmeras empresas no mercado que trabalham com o serviço de manutenção em sistemas de climatização (Janela e Split), não sendo a quantidade de fornecedores restrita;
5.2 Trata-se de um mercado predominantemente formado por micro e pequenas empresas.

6. Descrição da solução como um todo*

PREGÃO ELETRÔNICO para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de ***manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de climatização das Subseções de Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri***, conforme o inciso XLI do art. 6 da Lei 14.133/21.

*inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

7. Estimativa das quantidades

CENTRO DE CUSTOS: JFPE 0884 - GABNA - Custeio

SERVIÇO 2771 - AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS/ LIMPEZA

7.1. <u>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

Os serviços estão assim discriminados, com as correspondentes especificações e quantidades de equipamentos, conforme planilha abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO
1	**1.1**	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de GOIANA	19

	1.2*	***Instalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário - Subseção Judiciária de GOIANA	10

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
2	**2.1**	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária dos PALMARES	26
	2.2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de ARCOVERDE	18
	2.3	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de GARANHUNS	19
	2.4	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização do **tipo janela**, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de GARANHUNS	10
	2.5*	***Instalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário - Subseções Judiciárias de PALMARES, ARCOVERDE e GARANHUNS	20

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
	3.1	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de SERRA TALHADA	18
	3.2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização do tipo janela, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de SERRA TALHADA	20

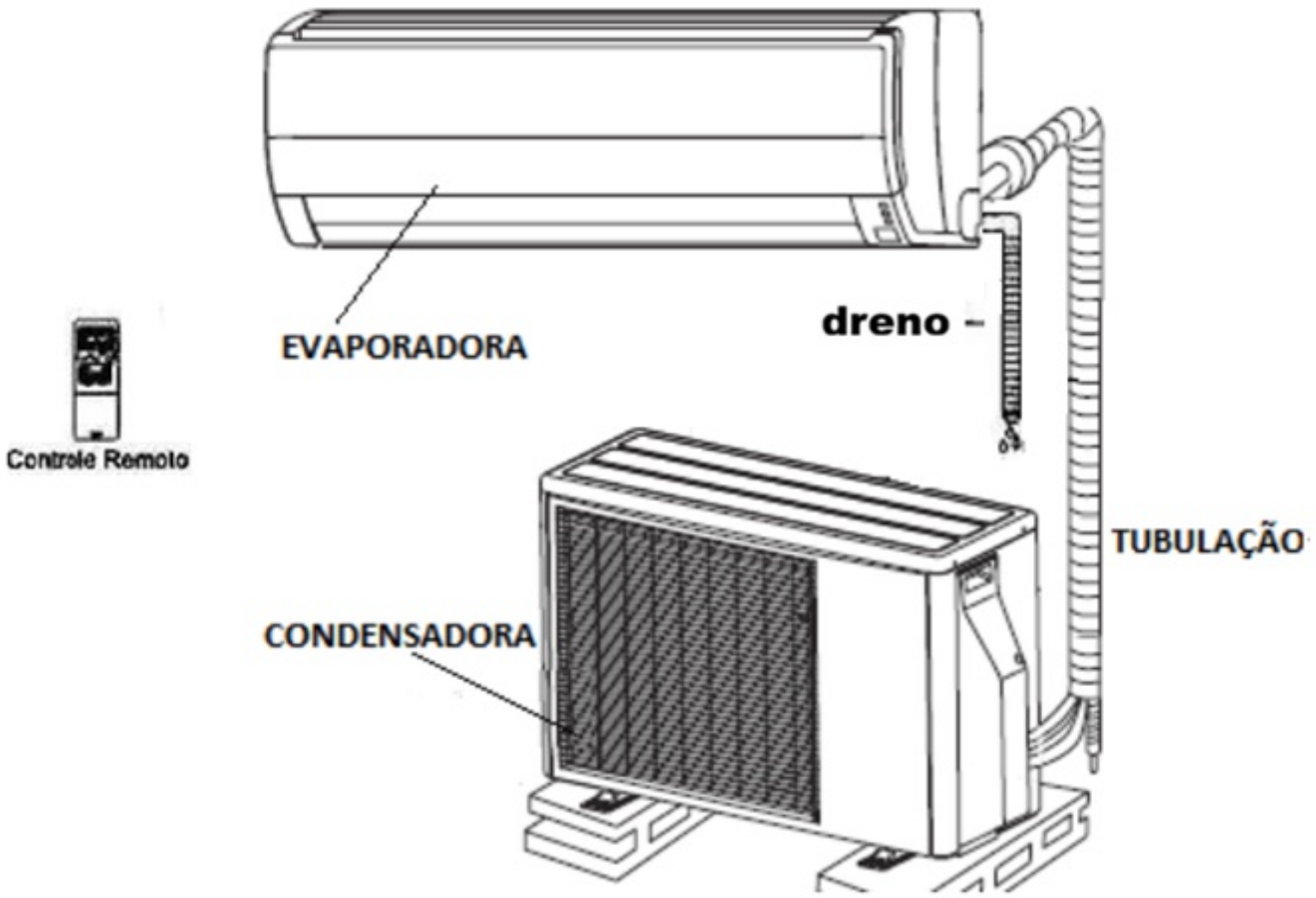
3	**3.3**	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de SALGUEIRO	21
	3.4	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de OURICURI	14
	3.5*	*I**nstalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário - Subseções Judiciárias de SERRA TALHADA, SALGUEIRO e OURICURI	20

**** Contratação Sob Demanda (itens 1.2, 2.5 e 3.5)***: A contratação da **Instalação ou realocação** de equipamentos de climatização tipo Split (7.000 a 60.000 BTUs), será realizada sempre que surgir a necessidade de execução desses serviços, com seu pagamento sendo realizado após a verificação do atendimento à demanda e o ateste na nota fiscal enviada pela contratada, que será elaborada de acordo com os valores contratuais.

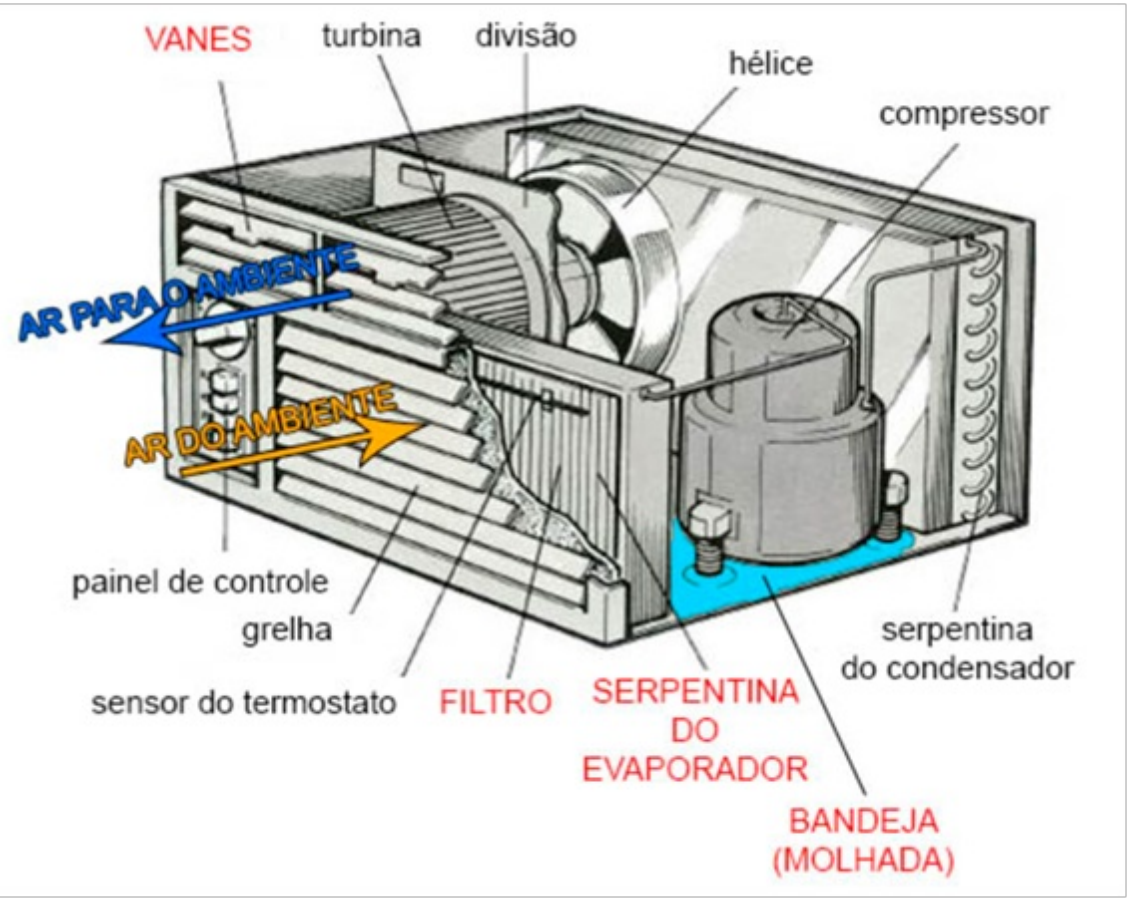
7.2. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os prédios das Subseções da Justiça Federal de Pernambuco em **Goiana, Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri** contam com os seguintes equipamentos de climatização:

a) Condicionadores de Ar **tipo Split (7.000 a 60.000 BTU)**, com a seguinte composição: Unidade Interna (Evaporadora), Unidade Externa (Condensadora), Controle Remoto, Tubulação de Interligação, Mangueira de drenagem (dreno) e alimentação elétrica, conforme representação a seguir.



b) Condicionadores de Ar **tipo Janela**, compostos por sistema individualizado que conta com todos os seus componentes embutidos na estrutura, conforme representação a seguir.



8. Estimativa dos valores da contratação					
8.1. LOTE 1 (GOIANA)					
LOTE	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTD.**	**Preço Unitário**	**Preço Total/mensal**

1	**1.1**	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de GOIANA	19	***R$ 101,74**	R$ 1.933,06
	1.2	**Instalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário - Subseção Judiciária de GOIANA	10	****R$ 915,78**	R$ 9.157,80
PREÇO MENSAL - LOTE 1 (ITEM 1.1.)			**R$ 1.933,06**		
PREÇO ANUAL - LOTE 1			**R$ 23.196,72**		

8.2. LOTE 2 (PALMARES, ARCOVERDE, GARANHUNS)

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	Preço Unitário	Preço Total/mensal
2	**2.1**	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária dos PALMARES	26	***R$ 101,74**	R$ 2.645,24
	2.2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de ARCOVERDE	18	***R$ 101,74**	R$ 1.831,32
	2.3	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de GARANHUNS	19	***R$ 101,74**	R$ 1.933,06
	2.4	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização do **tipo janela**, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de GARANHUNS	10	****R$ 93,83**	R$ 938,30
	2.5	**Instalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário - Subseções Judiciárias de PALMARES, ARCOVERDE e GARANHUNS	20	****R$ 915,78**	R$ 18.315,60

PREÇO MENSAL - LOTE 2 (ITEM 2.1+ 2.2 + 2.3 + 2.4)	**R$ R$ 7.347,92**
PREÇO ANUAL - LOTE 2	**R$ R$ 88.175,04**

8.3. LOTE 3 (SERRA TALHADA, SALGUEIRO, OURICURI

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Preço Unitário	Preço Total/mensal
3	**3.1**	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de SERRA TALHADA	18	***R$ 101,74**	R$ 1.831,32
	3.2	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização do **tipo janela**, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de SERRA TALHADA	20	****R$ 93,83**	R$ 1.876,60
	3.3	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de SALGUEIRO	21	***R$ 101,74**	R$ 2.136,54
	3.4	Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo - Subseção Judiciária de OURICURI	14	***R$ 101,74**	R$ 1.424,36
	3.5	I**nstalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário - Subseções Judiciárias de SERRA TALHADA, SALGUEIRO e OURICURI	20	*****R$ 915,78**	R$ 18.315,60
PREÇO MENSAL - LOTE 3 (ITEM 3.1+ 3.2 + 3.3 + 3.4)				**R$ 7.268,82**	
PREÇO ANUAL - LOTE 3				**R$ 87.225,84**	

<u>OBSERVAÇÃO</u>: Contratação Sob Demanda (itens 1.2, 2.5 e 3.5): A contratação da **Instalação ou realocação** de equipamentos de climatização tipo Split (7.000 a 60.000 BTUs), será realizada sempre que surgir a necessidade de execução desses serviços, com seu pagamento sendo realizado após a verificação do atendimento à demanda e o ateste na nota fiscal enviada pela contratada, que será elaborada de acordo com os valores contratuais.

8.4. MEMORIAL DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DOS VALORES:

Para estimativa do valor da contratação, foram consideradas as características mais relevantes dos equipamentos e serviços que serão executados, quais sejam:

a) Condicionadores de Ar **tipo Split (7.000 a 60.000 BTU)**, com a seguinte composição: Unidade Interna (Evaporadora), Unidade Externa (Condensadora), Controle Remoto, Tubulação de Interligação, Mangueira de drenagem (dreno) e alimentação elétrica, conforme representação no item 7.2;

b) Condicionadores de Ar **tipo Janela**, compostos por sistema individualizado que conta com todos os seus componentes embutidos na estrutura, conforme representação no item 7.2;

c) ***Contratação Sob Demanda para*** **Instalação ou realocação** de equipamentos de climatização tipo Split (7.000 a 60.000 BTUs).

Sendo assim, foram feitas pesquisas no Comprasnet para serviços de mesma natureza, como também tomou-se como base para a estimativa pretendida o contrato atual desta JFPE (**Contrato JFPE nº 15/2021-SEI 0004315-64.2021.4.05.7500)**

Desse modo foram obtidos os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	Média de Valores Mensais Comprasnet (1)	Valor Mensal contrato vigente (2)	Valor Mensal Estimado Média Aritmética (1) + (2) /2
Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização **tipo Split** de 7.000 a 60.000 BTUs, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo	R$ 104,20	R$ 99,27	***R$ 101,74**
Manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização do **tipo janela**, com reposição de peças originais e fornecimento de material de consumo	R$ 99,43	R$ 88,23	****R$ 93,83**
***Instalação/realocação (Sob demanda)** de equipamento de climatização tipo Split de 7.000 a 60.000 BTUs, com fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento do maquinário	R$ 953,32	R$ 878,24	*****R$ 915,78**

OBSERVAÇÃO: O Relatório do Comprasnet será anexado ao processo para as consultas que se fizerem necessárias.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1 Para proporcionar maior economia e aumentar a disputa pelos itens, esta comissão de contratação resolveu:

a) desmembrar os itens, separando-os por localidade, pois entendeu que um licitante de uma determinada localidade pode não ter interesse em prestar serviços em outra localidade. Ademais, se dois serviços de localidades diferente compuserem o mesmo item, forçosamente o licitante, para ganhar esse item, tem que incluir os custos das duas localidades, o que aumenta os preços dos lances finais na disputa do pregão;

b) lotear os serviços que serão executados em uma localidade próxima geograficamente, visando tornar os itens componentes desses lotes mais atraentes. Optou-se por constituir lotes para que se possa obter a mesma qualidade dos serviços de um mesmo fornecedor; tornar o objeto licitatório mais atrativos economicamente aos licitantes, minimizar o número de processos de contratação: menos emissão de Notas de Empenhos de valores pouco significativos, o que implicaria em menor dispêndio de atividades de controle, acompanhamento, fiscalização e execução financeira. Comprovou-se pela experiência de vários anos que o agrupamento de vários itens em um mesmo lote não restringiria o caráter competitivo do procedimento licitatório desde que algumas características, dos serviços em cada lote, fossem observadas. Uma dessas características é a mesma natureza. Tivemos o cuidado de não misturar serviços de naturezas diferentes, pois correríamos o risco de eliminar potenciais licitantes quando determinado serviço fugisse demasiadamente do ramo de atividades/atuação da empresa. No lote produzido temos a certeza de que os licitantes executam os serviços na totalidade dos itens especificados nos lotes, sem prejuízo para a competitividade. Processos licitatórios podem gerar tantos processos de contratação quantos forem seus itens. Isso acarreta maiores dispêndios de atividades de controle, acompanhamento, fiscalização e execução financeira. Mais servidores seriam necessários para administrar os processos de contratações.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem feitas.

11. A contratação está prevista no plano anual de contratações da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, alinhada, portanto, com o planejamento da Administração?

(x) Sim: JFPE-PE-GABNA-0012

( ) Não. Justificativa para a contratação:

12. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Espera-se manter o funcionamento adequado do sistema de climatização, de modo a proporcionar conforto térmico e ar isento de contaminantes aos usuários das instalações físicas das Subseções Judiciárias de Goiana , Palmares, Garanhuns, Arcoverde, Serra Talhada, Salgueiro e Ouricuri, além de garantir a eficiência energética do sistema como um todo.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato*

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

* Inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras*

a) A empresa contratada será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, gerados durante o desempenho das atividades, de modo a garantir que o meio-ambiente fique preservado de contaminantes.

b) Os procedimentos a serem adotados pela contratada deverão prever a racionalização do consumo de energia elétrica e de água durante o desenvolvimentos de suas atividades.

* Incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, se posiciona pela viabilidade da contratação.

Responsáveis da Equipe de Planejamento da Contratação:	Maria Carolina C. Pontes
	Marcelo Pessoa de Mendonça Júnior
	Marise Rios Diniz

À Direção da Secretaria Administrativa para análise do presente ETP

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PESSOA DE MENDONÇA JÚNIOR**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 12/11/2026, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6269015** e o código CRC **B33A4B01**.